



MANUAL DE APLICAÇÃO **DOS CONTRATOS FIDIC** NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 2024

NEGÓCIOS PÚBLICOS E PRIVADOS NA AMAZÔNIA

Direito ao Desenvolvimento, Gestão Pública e Solução de Conflitos

BIANCA COSTA SILVA SERRUYA

SUMÁRIO

1. Apresentação.....	3
2. Modelos de contratos comuns na engenharia.....	5
2.1. <i>Design, Bid and Build</i> – DBB (projetar, licitar e construir), ou <i>General Contracting</i>	6
2.2. <i>Design and Build</i> – DB (projetar e construir) e <i>Engineering, Procurement and Construction</i> – EPC (engenharia, gestão de compra e construção).....	8
2.3. <i>Turnkey</i> (chave na mão)	10
3. Rainbow Suite da FIDIC.....	12
3.1. <i>Red Book</i>	15
3.2. <i>Pink Book</i>	16
3.3. <i>Yellow Book</i>	17
3.4. <i>Orange Book</i>	18
3.5. <i>Silver Book</i>	19
3.6. <i>White Book</i>	20
3.7. <i>Green Book</i>	21
3.8. <i>Gold Book</i>	22
3.9. <i>Emerald Book</i>	24
3.10. <i>Blue-Green Book</i>	24
4. Fundamento para aplicabilidade na Administração Pública.....	25
4.1. Com recursos externos e imposição de minuta-padrão pelo agente financeiro.....	27
4.2. Sem recursos externos.....	27
5. Desafios e Recomendações.....	28
5.1. Divisão do modelo contratual: condições gerais, condições particulares e apêndices.....	31
5.2. Três figuras contratuais: contratante, contratado e Engenheiro.....	33
5.3. Destaque às cláusulas do <i>Pink Book</i>	35
6. Benefícios e Impactos.....	40
Referências.....	43

1. APRESENTAÇÃO

Este manual tem como objetivo auxiliar gestores públicos, servidores e demais interessados na aplicação dos contratos FIDIC na Administração Pública, em especial o *Pink Book*, visando promover uma gestão mais eficiente e transparente de projetos de infraestrutura.

De forma simplificada, busca-se apresentar conceitos básicos do Direito da Construção, ramo que está no cruzamento cada vez mais movimentado do Direito Administrativo com o Direito Empresarial e com o Direito Internacional Privado, cuidando de relações obrigacionais nas obras civis entre os vários atores de diferentes nacionalidades envolvidos na teia contratual que se forma em prol de um único empreendimento.

O objetivo é servir de guia para utilização desses instrumentos jurídicos padronizados internacionalmente (*standards forms*), em razão da tendência de mercado mundial, em especial no ramo da engenharia de infraestrutura, de busca de modelos contratuais globalmente uniformes, elaborados por entidades independentes, que equacionem as responsabilidades e soluções não vinculadas à legislação nacional de cada ator envolvido.

A produção dos contratos padronizados é dominada por um número restrito de associações privadas, com destaque para a Federação Internacional de Engenheiros Consultores (*Fédération Internationale des Ingénieurs-Conseils – FIDIC*), que se tornou referência na formulação de modelos de contratos para diversos fins no segmento das grandes obras, tendo ampla adesão internacional.

Com sede na Suíça, a FIDIC foi criada em 1913 e possui associações filiadas em cem países, trabalhando em diferentes regiões geográficas com a finalidade de garantir a aplicação de padrões internacionais de engenharia e, em parceria com o Banco Mundial e outros bancos multinacionais, assegurar financiamento de obras de infraestrutura, aprimorando o desenvolvimento do ambiente mundial da construção civil.

Conforme apresentado na conferência “*FIDIC Internacional Contract Users Conference 2010*”, mais de cinquenta por cento de toda a construção civil mundial estava submetida aos modelos contratuais FIDIC.

Na Administração Pública brasileira, os contratos FIDIC são utilizados na implantação de projetos de infraestrutura a partir de financiamento estrangeiro, como é o caso da utilização pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp), pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM), pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas de Salvador/BA (SEINFRA), pelo Núcleo de Gerenciamento de Transporte Metropolitano do Estado do Pará (NGTM), pela Secretaria de Recursos Hídricos do Ceará (SRH), em conjunto com a Companhia de Água e Esgoto do Ceará (CAGECE), e, mais recentemente, pela Secretaria da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente da Paraíba (SEIRH), em conjunto com a Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba (CAGEPA).

A tendência de ampliação da utilização dos modelos contratuais da FIDIC nas relações público-privadas demonstra a importância de compreender as linhas gerais trazidas neste manual.

Bianca Costa Silva Serruya

2. Modelos de **CONTRATOS COMUNS NA ENGENHARIA**

Para compreensão dos tipos de contratos da FIDIC, é necessário conhecer os modelos, as características e a utilização de cada um deles, de acordo com os conceitos comuns nas relações contratuais em obras de infraestrutura.

2.1. *Design, Bid and Build* – DBB (projetar, licitar e construir), ou *General Contracting*

É considerado o modelo tradicional da construção civil e tem como principal característica a separação entre as figuras do projetista e do construtor:



O projeto e suas especificações são de responsabilidade do dono da obra (contratante).



A execução/construção da obra cabe ao contratado/empreiteiro/construtor.

No contrato DBB, as etapas do projeto são divididas em três fases distintas:



design
(projeto)



bid
(licitação)



build
(construção)



Nesse modelo, uma entidade é responsável pelo design do projeto, outra pela licitação e contratação da construção, e uma terceira pela execução da obra.

Base legislativa no ordenamento jurídico brasileiro

O contrato *design, bid and build* (DBB) está relacionado, em nosso ordenamento jurídico brasileiro, com o contrato de empreitada, previsto nos **artigos 610 a 626 do Código Civil**, por ser o contrato mediante o qual o proprietário da obra contrata um empreiteiro, que se obriga a realizar uma obra específica, pessoalmente ou por intermédio de terceiros, mediante remuneração.

Como bem definido na legislação civil e reforçado nas **leis de contratações públicas antiga (Lei Federal n° 8.666/93) e atual (Lei Federal n° 14.133/2021)**, na empreitada os projetos ficam sob responsabilidade do dono da obra, o contratante – no caso de obra pública, a Administração Pública –, devendo o contratado seguir as especificações previamente estabelecidas.



O ponto que importa é separar as responsabilidades pelo projeto, que não cabem ao empreiteiro nos diversos tipos de empreitada, pois este executa o projeto tal qual como concebido e entregue pelo dono da obra.

Na contratação de obras públicas, esta é a modalidade prevalente, em que são feitos pelo menos dois processos competitivos (duas licitações):



um para a contratação de quem irá projetar a obra.



outro para, após concluídos os projetos, a contratação de quem irá executar a obra.

Neste tipo tradicional de contratação, há dificuldade de identificação do responsável pela eventual ineficiência do empreendimento, uma vez que a dinâmica comum é que o projetista impute falhas na construção, enquanto o empreito imputa falhas ao projeto.

2.2. Design and Build – DB e Engineering, Procurement and Construction – EPC

8



Design and Build – DB: projetar e construir; e **Engineering, Procurement and Construction – EPC:** engenharia, gestão de compra e construção.

O contrato do tipo *design and build* – DB tem por principal característica a união das funções de projetar e construir concentradas no contratado.



É de responsabilidade do próprio contratado os projetos de concepção da obra, de modo que:



o contratado

é responsável por todo o processo, desde a concepção do projeto até a sua execução



os resultados

são alavancados em razão de maior eficiência e coordenação entre as etapas de design e construção



ao contratante

resta um reduzido grau de intervenção em relação ao que se admite no tipo DBB

A adoção de **contratos design and build – DB** evita as frequentes reivindicações por conta de desenhos incorretos, incompletos ou extemporâneos – uma vez que o projeto é de responsabilidade do próprio construtor.

Além disso, ainda resolve a dificuldade de identificação do causador de eventuais vícios nas obras – pois sendo erro de projeto ou erro de execução, a responsabilidade recai sobre a mesma pessoa do contrato.



O modelo DB surge como resposta ao principal problema do modelo tradicional DBB: a identificação do responsável pela ineficiência de execução do empreendimento.



Esse tipo de contrato concentra em um único agente a responsabilidade pela elaboração dos projetos de engenharia e pela construção do empreendimento.

Nos contratos *design-build* (DB), há uma garantia de *fit for the purpose* do Direito Inglês

O empreiteiro se responsabiliza pelos serviços e fornecimentos necessários e suficientes à entrega do empreendimento em condições operacionais, com segurança e para o fim a que se destina, servindo de modo mais firme às expectativas de retorno de investimento impostas pelos agentes financiadores.



Na atual legislação brasileira sobre licitação e contratos (Lei Federal nº 14.133/2021), estaria sob o manto deste tipo de modelo contratual a **contratação integrada**, prevista no artigo 6º, inciso XXXII, da Lei Federal nº 14.133/2021, em que a Administração é dispensada da elaboração de projeto básico (art. 46, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021).



Contratos do tipo *EPC* (*Engineering, Procurement and Construction*) ou “engenharia, gestão de compra e construção”

Dentre os contratos *design and build* - DB, estão os **contratos do tipo EPC** (*Engineering, Procurement and Construction*) ou “engenharia, gestão de compra e construção”, em que o empreiteiro se responsabiliza pelo projeto (*engineering*), pela aquisição de materiais e equipamentos (*procurement*) e pela construção (*construction*). Neste contrato, os **riscos** inerentes à construção **são assumidos pela parte que mais tem ação e conhecimento sobre ela**, ou seja, o empreiteiro/contratado/epcista, inclusive no que se relaciona com as questões de prazo e preço, restando ao contratante os riscos relacionados às obrigações financeiras.



O contrato EPC translada ao empreiteiro/contratado a maior parte dos riscos atinentes a serviços complexos de engenharia, tendo por característica equacionar os riscos envolvidos em múltiplas contratações ao concentrá-los em apenas um grande fornecedor/contratado, simplificando o acompanhamento financeiro e resultando em maior segurança aos financiadores do projeto.

2.3. Turnkey (chave na mão)

10

Turnkey é um tipo de contrato em que uma parte se compromete a entregar um projeto completo e pronto para uso, sem que a outra parte precise se envolver diretamente na sua execução.



Nesse tipo de contrato, a parte contratada assume a responsabilidade por todas as etapas do projeto, garantindo que o empreendimento esteja operacional e funcional no momento da entrega.

Implicações do contrato *turnkey*

No contexto de contratos de construção, um contrato *turnkey* implica que a empresa contratada será responsável por todas as fases do projeto, incluindo:

design

engenharia

construção

entrega de uma instalação pronta para operação



A parte contratante apenas "gira a chave" para começar a utilizar a instalação, sem se preocupar com os detalhes técnicos e construtivos do projeto.

Embora **os contratos *turnkey* e os contratos *design-build* compartilhem algumas semelhanças e possam se sobrepor em alguns aspectos, cada um possui suas próprias características e objetivos específicos.**

Os contratos *turnkey* avançam ao entregar ao dono da obra a instalação pronta para a operação, o que pode não acontecer em um contrato *design-build*.

Por outro lado, embora os contratos *turnkey* possam incluir elementos de *design* e construção...



nem todos os contratos *turnkey* são necessariamente contratos *design-build*.

Como assim?



Em um **contrato *turnkey***, a ênfase está na entrega de um **projeto completo** e pronto para uso.



Em um **contrato *design-build***, a ênfase está na **integração** do *design* e da construção sob a responsabilidade de uma única entidade.

O modelo contratual *design and build* – DB

não era o ponto final da reunião de atividades na pessoa do construtor, de forma que o **modelo *turnkey*** foi além, **acrescendo**, além dos projetos e da execução, **toda e qualquer prestação que venha a ser necessária para que o empreendimento possa funcionar e operar normalmente.**

3. *Rainbow Suite da FIDIC* ...

Rainbow Collection ou Rainbow Suite

Buscando refletir a evolução das práticas do comércio internacional e a complexidade e diversidade das contratações em demandas de infraestrutura, **a FIDIC passou a editar modelos de contrato designados de livros e conhecidos conforme as cores da capa.**

Os livros buscam gerenciar os riscos de cada tipo de empreendimento, de forma a alcançar a melhor adequação das necessidades do mercado de grandes obras de engenharia.

MODELOS DE CONTRATOS DA FIDIC

 designados de livros conforme as cores da capa, cada qual é voltado a determinado segmento na engenharia e estabelece diferentes formas de equilibrar a relação contratual entre as partes.

 consistem em minutas contratuais acompanhadas de esclarecimentos e manuais com indicativo do procedimento de aplicação e eventuais adequações de conteúdo ao escopo.

São conhecidos por serem formas **equilibradas, bem testadas e apoiadas por várias instituições.**



O arco-íris da FIDIC pode ser assim exposto:



DESIGN, BID AND BUILD (DBB)

Red Book (versões 1977, 1987, 1999 e 2017)

Pink Book (versões 2005, 2006 e 2010)



DESIGN AND BUILD (DB) E TURNKEY

Yellow Book (versões 1987, 1999 e 2017)

Orange Book (versão 1995)

Silver Book (versões 1999 e 2017)



OUTROS MODELOS

White Book (versões 1991, 1998, 2006 e 2017)

Green Book (versões 1999 e 2021)

Gold Book (versão 2008)

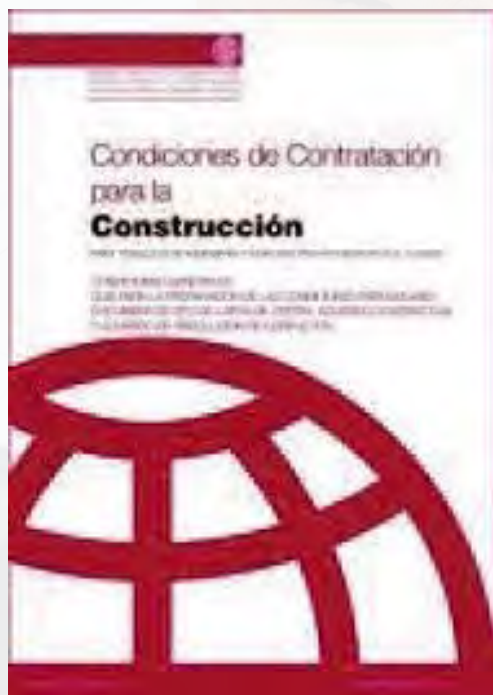
Emerald Book (versão 2019)

Blue-Green Book (versões 2006 e 2016)

Os **três principais livros da FIDIC** são o **Red Book**, como contrato do tipo *designbid-build* (DBB), e os **Yellow** e **Silver Books**, como contratos do tipo *design-build* (DB).

Esses três modelos **seguem uma interpretação oficial da FIDIC**, contida no “*The FIDIC Contracts Guide, Lausanne, First Edition 2000*”. Além disso, têm sua aplicação orientada pelos chamados *Goldens Principles da FIDIC*, editados em 2019.

Principais pontos de cada um dos livros da FIDIC:



3.1 RED BOOK

O primeiro livro publicado pela FIDIC é o *Red Book*, denominado de Condições Contratuais para Trabalhos de Construção de Obras de Edificação e Engenharia Desenhadas pelo Contratante (*Conditions of Contract for Construction For Building and Engineering Works Designed by the Employer - CONS*).

O livro vermelho (*Red Book*)

É voltado às obras de engenharia em que o contratante ou dono da obra é o responsável pelo projeto e os pagamentos ao empreiteiro dependem da medição e avaliação do Engenheiro.

No livro vermelho, o contratante assume a responsabilidade pelos dados do local, que são fornecidos ao empreiteiro, sendo do dono da obra o risco de subsuperfície, de terreno e até de condições meteorológicas desfavoráveis, podendo o empreiteiro reivindicar extensão de tempo e compensação financeira em caso de eventos inesperados no local.

Dentre os modelos da FIDIC, o *Red Book* seria o que melhor se amolda ao padrão brasileiro de contrato para edificações e obras de engenharia projetadas pelo contratante, seguindo uma natureza mais convencional de contrato de construção, em que o contratante fornece um projeto muito detalhado junto com o projeto de implementação, estando a obrigação do empreiteiro limitada à conclusão da obra contratual em conformidade com o contrato e seus anexos fornecidos pelo contratante.



3.2 PINK BOOK

A vasta utilização do livro vermelho da FIDIC levou à edição de sua versão harmonizada para os Bancos Multilaterais de Desenvolvimento (*Multilateral Development Banks - MDB Harmonised Edition*), que ficou conhecida como *Pink Book*.

O livro rosa (*Pink Book*)

A FIDIC, atenta à participação de agentes financiadores internacionais em projetos de grande porte pelo mundo, promoveu alterações, em 1999, nos modelos contratuais não só para ajustar os contratos às mudanças significativas pelas quais a indústria da construção civil havia passado desde as últimas edições, mas também para levar em consideração que os bancos de desenvolvimento passaram a incluir os contratos padrão FIDIC em seus documentos de licitação.

O *Pink Book* da FIDIC é, portanto, a edição harmonizada do modelo *Red Book* da FIDIC para os Bancos de Desenvolvimento, sendo um contrato complexo para obras de construção e engenharia projetadas pelo contratante, com as nuances almejadas pelos agentes financiadores, em versão desenvolvida para atender às necessidades dessas entidades internacionais de financiamento.



3.3 YELLOW BOOK

Dos modelos *design-build* (DB) da FIDIC, o livro amarelo (*Yellow Book*) – ou Condições Contratuais para Instalações e Concepção-Construção (*Conditions of Contract for Plant and Design-Build – P&DB*) – é apropriado para obras de engenharia elétrica e mecânica.

O livro amarelo (*Yellow Book*)

O livro é recomendado para quando o contratante pretende transferir a responsabilidade do projeto para o empreiteiro, de forma que o empreiteiro assume a responsabilidade pelo projeto (*design*) e execução dos trabalhos (*build*) de acordo com os requisitos do contratante, arcando o empreiteiro com o risco total de quantidades excedentes, conforme contemplado pelas partes na fase de licitação.



3.4. ORANGE BOOK

O livro laranja (*Orange Book*) – ou Condições do Contrato de Concepção Construção e Chave na Mão (*Design-Build and Turnkey*) – é apropriado para obras de engenharia civil, elétrica, mecânica, etc.

O livro laranja (*Orange Book*)

O livro envolve a elaboração do projeto (*design*) e a construção de obras (*build*), com responsabilidade total do empreiteiro pelo projeto e pelo fornecimento de acordo com os requisitos do contratante.

Os pagamentos intermediários são feitos à medida que a construção avança e a negociação pode incluir o fornecimento de uma instalação totalmente equipada, pronta para operação, no estilo “virada da chave” (*turnkey*).



3.5. **SILVER BOOK**

Livro prateado (*Silver Book*) – Condições Contratuais para Projetos Chave na Mão (*Conditions of Contract for EPC/Turnkey Projects – EPCT*).

O livro prateado (*Silver Book*)

É um formulário de contrato de projeto (*design*) e construção (*build*) que aloca muito mais risco ao empreiteiro do que o *FIDIC Yellow Book*, tendo ainda a peculiaridade de que o contratante tem total controle sobre a gestão do contrato.

Muito embora o subtítulo do *Silver Book* (*Conditions of Contract for EPC/Turnkey Projects*) e do *Orange Book* (*Design-Build and Turnkey*) sugira que poderiam ser esses os únicos adequados para Projetos Chave na Mão, a FIDIC alerta que é possível utilizar também o *Yellow Book* para contratos *EPC/Turnkey*.



3.6. **WHITE BOOK**

Modelo de Contrato de Prestação de Serviços entre Cliente e Consultor (*Client/Consultant Model Services Agreement*) ou *White Book*, apropriado para a concessão de serviços de consultoria a um engenheiro ou arquiteto consultor.

O livro branco (*White Book*)

É adequado para serviços de elaboração dos documentos financiáveis, dos estudos de viabilidade e do projeto detalhado, para auxílio na realização de licitações para execução de obra, supervisão local e **gerenciamento de obra**.

O livro, apropriado para a contratação de serviços de consultoria, pode ser utilizado no âmbito de pré-investimentos, durante os estudos de viabilidade, no momento de criação dos projetos, ou também para administração e gestão de obras, pois esta minuta-padrão também prevê, em seu escopo, o gerenciamento de obra, em especial em sua quinta edição da FIDIC.

Como já registrado, é comum à Administração Pública, no modelo tradicional de contratação de obras, a realização de duas licitações: uma para a contratação de quem irá projetar a obra; e outra para, após concluídos os projetos, a contratação de quem irá executar a obra.



Mas não é só. Um mesmo projeto envolve, ainda, além das duas contratações acima mencionadas, também a contratação (com a respectiva licitação) para o gerenciamento da obra e, por vezes, a contratação para a validação de projetos.

Isto porque é comum que a Administração Pública não disponha de quadro de pessoal suficiente para fazer frente à fiscalização de obras mais complexas, de forma que **o acompanhamento da obra por uma gerenciadora visa garantir que a execução dos serviços se dê corretamente**, de acordo com as especificações técnicas presentes em projeto, evitando retrabalhos e gastos desnecessários.

3.7. GREEN BOOK



O livro verde (Green Book)

O livro verde (*Green Book*) é a Forma Abreviada de Contrato (*Short Form of Contract*), ou contrato curto, apropriado para:



Projetos diretos;



Projetos onde o orçamento de construção é relativamente pequeno;



Projetos com tempo relativamente curto para conclusão;



Gestão de contratos não atribuída a uma terceira pessoa.

3.8. GOLD BOOK



O livro dourado, ou Condições do Contrato para Projetar, Construir e Operar Projetos (*Conditions of Contract for Design, Build and Operate Projects*), atende a uma demanda crescente por contratos de projeto, construção e operação, em que o empreiteiro assume a responsabilidade pela concepção, construção e exploração das obras, à semelhança de parcerias público-privadas brasileiras.

O livro dourado (*Gold Book*)

É um modelo contratual que engloba, além do projeto e da construção, também a assunção da operação, com a concessão do serviço, visando o aproveitamento da capacidade técnica do empreiteiro, que é o projetista e executor da obra, para exploração do empreendimento relacionado à infraestrutura construída, em uma concessão do serviço por prazo de vinte anos, normalmente.

Este modelo é o mais amplo da lista da FIDIC, abarcando a fase de elaboração do projeto e concepção da obra de forma muito similar ao *Yellow Book*, mas englobando normas contratuais sobre a concessão do serviço, aproximando-se ao previsto nas leis brasileiras de **concessão, Lei Federal nº 8.987/1995**, e de **parceria público-privada, Lei Federal nº 11.079/2004**.

Este modelo é aproveitado para grandes projetos de infraestruturas viárias e de abastecimento de água, em empreendimentos que seguem os contornos de parcerias público-privadas, em que a provisão de infraestruturas e serviços públicos fica a cargo do parceiro privado, responsável pela elaboração do projeto, financiamento, construção e operação dos ativos.

Neste tipo de contratação, a modalidade de financiamento do *project finance* é comum

Nele, a análise do empreendimento pelo agente financiador desloca o foco da pessoa do tomador para o projeto em si do empreendimento e suas perspectivas de sucesso, uma vez que a receita para quitação do empréstimo e as garantias em caso de inadimplemento estão vinculadas ao empreendimento.



A tradicional análise de crédito em financiamento de projetos

Baseia-se na capacidade de pagamento/endividamento do tomador e nas garantias oferecidas. De outro modo, a análise de crédito no *project finance* se dá pela análise dos recebíveis do projeto (o fluxo de caixa).

A parceria público-privada e o *project finance*

A parceria público-privada é uma espécie de colaboração entre o Estado e a iniciativa privada, enquanto o *project finance* é uma técnica de captação de recursos com limitação de responsabilidade e alocação de riscos.

A parceria público-privada brasileira pode ser executada por meio da estrutura de um *project finance*, mas os conceitos não se confundem.



O *project finance* é uma estrutura de financiamento utilizada para viabilizar projetos de grande porte



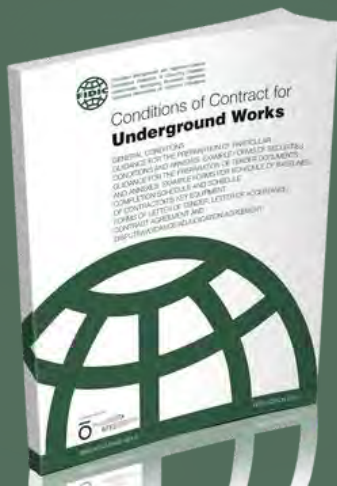
Tem como principal fonte de quitação da dívida a capacidade de geração de receita do empreendimento. Ao adotar os contratos padrão da FIDIC em projetos de *project finance*, as partes envolvidas podem se beneficiar de uma abordagem padronizada e reconhecida internacionalmente, o que contribui para a transparência, segurança jurídica e eficiência na gestão do projeto. Além disso, o uso dos contratos da FIDIC pode ajudar a atrair investidores e financiadores.



O *Gold Book* seria o modelo contratual da FIDIC mais adequado quando se trata de financiamento de projeto pela modalidade de *project finance* e aquele mais adequado às estruturas de parceria público-privada brasileira.

3.9. EMERALD BOOK

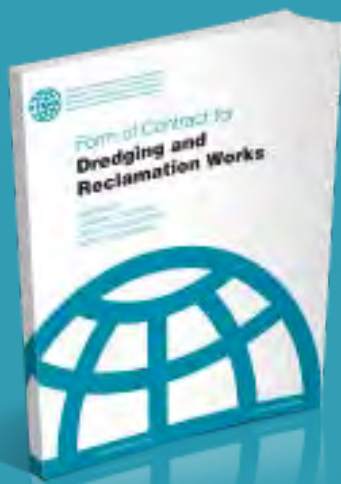
O Emerald Book



O Livro Esmeralda, ou Condições do Contrato de Obras Subterrâneas (*Conditions of Contract for Underground Works*), lançado em 2019, trata de uma nova modelagem de contratos para trabalhos em subsolo, em que a execução da obra fica altamente dependente de questões geológicas, hidrogeológicas e geotécnicas do solo, com uma peculiar divisão de riscos que reflete a dificuldade em prever o comportamento do solo e demais condições de execução desse tipo de obra.

3.10. BLUE-GREEN BOOK

O Blue-Green Book



O Contrato de Dragas (*Dredgers Contract*) ou *Blue-Green Book*, é o formulário de contrato para trabalhos de dragagem e recuperação de rios, lagos, mares, baías e canais, em que o projeto pode ser elaborado pelo dono da obra ou preparado pelo próprio empreiteiro, podendo englobar serviços de limpeza, desobstrução, remoção, derrocamento ou escavação de material, a fim de aprofundar portos e vias navegáveis, removendo parte do fundo do mar ou do leito dos rios e canais.

4. Fundamentos para aplicabilidade na **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**



As minutas-padrão da FIDIC

26

Por serem conhecidas por sua **previsibilidade e clareza**, e por proporcionar **segurança jurídica aos envolvidos**, contribuem para a criação de um ambiente propício para a participação do setor privado internacional em parcerias com o setor público.

Sendo o uso delas ora a consequência de investimentos privados em projetos públicos de infraestrutura:

1

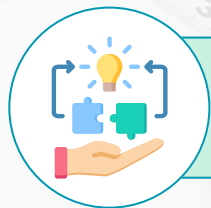
Quando há imposição de uso do modelo de contrato pelo agente financiador.

Ora um dos motivos propulsores de investimentos privados em projetos públicos de infraestrutura:

2

Quando a utilização do contrato da FIDIC é uma escolha da Administração Pública, que busca atrair interessados qualificados globalmente.

A utilização dos contratos da FIDIC pode contribuir significativamente para:



a mitigação de riscos e para resolução de conflitos em projetos de grande escala



a busca por maior atratividade de investimentos privados em projetos de infraestrutura

A aplicabilidade dos contratos FIDIC

Pauta-se na necessidade de harmonização de práticas contratuais nacionais e internacionais, esta última regida pela **lex mercatória ou leis do mercado**, que é o conjunto de procedimentos que possibilita soluções eficazes para os conflitos que possam surgir entre as partes de um negócio jurídico internacional, sem se ater a legislações e tribunais nacionais.

4.1. Com recursos externos e imposição de minuta-padrão pelo agente financeiro

Nos casos de financiamento externo e imposição do modelo contratual pelo agente financiador, o fundamento legal para utilização da minuta está claro no **artigo 1º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que resta por fornecer base legal sólida e inequívoca para a utilização, na Administração Pública, dos contratos FIDIC.

Nesses casos, a análise jurídica da norma contratual prevista na minuta-padrão passa por uma etapa antecedente, que é a avaliação de compatibilidade da norma contratual com as **diretrizes do agente financiador** e com o próprio contrato de empréstimo, devendo prevalecer as regras previamente impostas por quem traz o capital para investimento.

4.2. Sem recursos externos

Nos casos das contratações pela Administração Pública que não envolvam recursos provenientes de empréstimo ou doação de agente financiador internacional, por não haver autorizativo ou proibitivo legal expresso, o fundamento para utilização das minutas-padrão da FIDIC deve estar nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial o **princípio da eficiência**, na busca de minutas que melhor reflitam as práticas negociais daquele ramo da engenharia.



Utilização das minutas da FIDIC na Administração Pública

Enquanto a autonomia da vontade é a base para a utilização das minutas-padrão da FIDIC nas relações entre pessoas privadas, o fundamento para a utilização na Administração Pública fica atrelado aos conceitos de **motivo e finalidade dos atos administrativos**, de forma que a aplicação dessa fonte da *lex mercatoria* na Administração Pública deve passar pela demonstração do **interesse público** envolvido no caso concreto.



O interesse público na tomada da decisão administrativa

O interesse público deve estar bem demonstrado na tomada da decisão administrativa de utilizar um contrato FIDIC, **revelando o objetivo de atrair interessados (contratados e/ou investidores)** que estejam acostumados ao uso de tais padrões de contratação e que se sintam mais confiantes e confortáveis a atuar no Brasil pela utilização de minutas da FIDIC, além de propiciar a melhor execução possível de uma obra de infraestrutura.

Presente as razões de fato e de direito e a clara finalidade de se buscar o interesse público, não deve haver oposição à compreensão alargada do princípio da legalidade administrativa, aberto a outras fontes do Direito, inclusive as que regem a *lex mercatoria*, de forma a ser possível a aplicabilidade dos contratos FIDIC na Administração Pública.

5. Desafios e **RECOMENDAÇÕES**



Cautelas na adoção de modelos padronizados

Apesar das vantagens na utilização de modelos elaborados por engenheiros para engenheiros em um nicho de negócios em que tais documentos estão consolidados, isto é, a engenharia de grandes obras de infraestrutura, devem as partes (pessoas jurídicas de direito público e de direito privado) estar plenamente cientes dos pontos de conflito que podem surgir da união de dois ordenamentos jurídicos diversos.

Principais cautelas na adoção de modelos padronizados:

Importância do diálogo e efetivo enfrentamento prévio do conteúdo do documento padronizado no caso concreto.

Objetivo da cautela:

Não pode a padronização servir de rolo compressor a uma realidade local que, ao invés de se beneficiar com a padronização, pode se ver não atendida, nas suas peculiaridades, pelas normas padronizadas.



A utilização dos contratos FIDIC pela Administração Pública pressupõe a **compreensão detalhada das cláusulas**, o que se mostra essencial para evitar conflitos e garantir o sucesso dos empreendimentos.



Para a aplicação integral do modelo contratual da FIDIC pela Administração Pública, deve-se primar pela **avaliação e análise prévias** do modelo contratual pelo poder público.



O conhecimento exaustivo de cada mecanismo contratual e o **enfrentamento de cada uma das subcláusulas** da minuta-padrão da FIDIC levarão à mais **condizente análise de riscos do contrato** pela Administração.



A avaliação prévia das cláusulas da minuta-padrão da FIDIC pela Administração Pública permitirá a **incorporação coesa de suas disposições nos demais documentos de contratação**, inclusive as planilhas de quantitativos e disposições sobre medição, assegurando que todos os documentos **reflitam as expectativas das partes**, garantindo **segurança jurídica e transparência** na relação contratual.



O primeiro passo será, em razão da especificidade de cada modelo contratual da FIDIC, a escolha daquela minuta-padrão que melhor se adeque ao empreendimento desejado, ao tipo de obra e forma de pagamento.

Há questões presentes em toda a **Rainbow Collection da FIDIC** que devem ser observadas para melhor manejo dos contratos.



Curiosidade:

Os prazos previstos nos contratos da FIDIC **são sempre múltiplos de sete.**

5.1. Divisão do modelo contratual: condições gerais, condições particulares e apêndices.

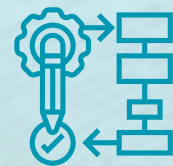
Os livros da FIDIC são divididos em:



Condições gerais



Condições particulares



Apêndices

Nos apêndices estão documentos como: projeto executivo, planilhas, desenhos, plano de controle ambiental, normas complementares, método de medição, formulários, etc.

Condições Gerais

Os modelos contratuais preveem as regras matrizes e estruturantes que norteiam **as cláusulas utilizáveis em cada padrão específico**, com previsão de uma maquinaria contratual de gestão de questões e reclamações.

São as condições gerais dos modelos contratuais da FIDIC que são supostamente conhecidos por aqueles que dominam o segmento da construção civil, de forma que elas **devem ser mantidas sempre iguais, não podendo sofrer modificação, mesmo quando eventualmente inaplicáveis algumas disposições no caso concreto**.



Para afastar ou modificar uma previsão contida nas condições gerais, a condução do assunto é feita nas condições particulares, seguindo a mesma ordem de numeração das cláusulas e subcláusulas das condições gerais.

Assim, nas **condições particulares** que são colocadas as especificidades da contratação, com previsões que podem ora delimitar, ora excepcionar e afastar uma previsão contida nas condições gerais do mesmo contrato.

Hipóteses para alteração nas condições particulares do contrato:



No momento de preparar as regras específicas, o que se faz com base em manual da FIDIC.

E também



Durante o curso contratual, podendo ser feitas alterações por meio de termos aditivos ao contrato.



Assim, os termos aditivos em um contrato FIDIC alteram as condições particulares do contrato, mas nunca as condições gerais.

5.2. Três figuras contratuais: contratante, contratado e Engenheiro

Nos contratos FIDIC, há a colaboração de não apenas duas partes contratuais (contratante e contratado), mas sim **três figuras essenciais**:



O Engenheiro é a parte contratual responsável por controlar o processo de construção e observar as normas técnicas e profissionais da construção, devendo formar sua opinião profissional sobre quaisquer pagamentos a serem feitos ao empreiteiro.

A figura do engenheiro

Desempenha um papel diferenciado e destacado nos contratos FIDIC, com uma série de **obrigações, autoridade e deveres** de aprovação, verificação, certificação, autorização, exame, inspeção, instrução, notificação, proposta, pedido, teste e atos semelhantes.

Tais autoridades são consequentes da nomeação do contratante para que o Engenheiro atue em seu nome, **não eximindo**, contudo, **o contratante de suas responsabilidades**.



O Engenheiro, apesar de figurar como uma parte do contrato, não pode fazer alterações no instrumento contratual e nem tem autoridade de liberar as partes (contratante e contratado) de suas obrigações contratuais.

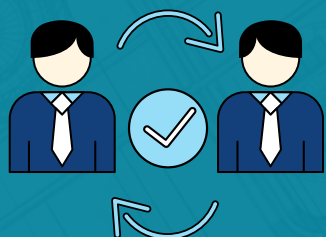
O engenheiro, apesar de ser indicado como uma pessoa individualizada no contrato

é apenas o representante de uma equipe de engenheiros e demais profissionais aptos a darem o apoio adequado ao cumprimento das muitas responsabilidades do Engenheiro, que atua, em comparação às realidades de obra pública, de forma similar às gerenciadoras de obras.

Similitude com a figura tradicional da gerenciadora de obras públicas

Apesar dessa similitude, o ponto de destaque está na efetiva **participação do Engenheiro no contrato de execução de obra** - e não apenas no contrato apartado firmado entre o dono da obra e a gerenciadora da obra, sem participação do empreiteiro.

As responsabilidades do Engenheiro estão descritas na minuta-padrão da FIDIC, no mesmo instrumento em que estão previstas as responsabilidades do empreiteiro e todas as demais questões que envolvem a execução da obra.



O equilíbrio dos contratos FIDIC é obtido justamente mediante a colaboração recíproca das três figuras contratuais (contratante, contratado e Engenheiro), que estão, segundo previsão contratual, em constante colaboração em prol do escopo do contrato.

5.3. Destaque às cláusulas do Pink Book

O *Pink Book* é o formulário padronizado de contrato com as Condições Contratuais para Trabalhos de Construção de Obras de Edificação e Engenharia Desenhadas pelo Contratante.



Conditions of Contract for Construction For Building and Engineering Works Designed by the Employer - CONS.



Trata-se de uma edição harmonizada para os Bancos de Desenvolvimento, estando voltada às obras de engenharia em que o dono da obra é responsável pelo projeto.



A minuta-padrão é formada **por 22 cláusulas**, sendo a última consistente em um anexo com as regras processuais sobre os trabalhos do Comitê de Resolução de Disputas ou *Dispute Board*.

Subcláusulas em destaque

Das 22 cláusulas supramencionadas, destacam-se algumas subcláusulas que chamam a atenção em razão de sua estranheza e inovação à prática dos contratos administrativos de obra de engenharia, a exemplo da figura do Engenheiro, devendo receber análise jurídica mais detida por parte da Administração Pública.

Mecanismos contratuais do *Pink Book* inovadores às obras públicas brasileiras

SUBCLÁUSULA 5.4

Pagamento direto da contratante à subcontratada em caso de inadimplemento da contratada, o que tem reflexo em **questões tributárias** em tratamento diverso do usualmente encontrado nas subcontratações de obras públicas.

SUBCLÁUSULA 13.2

Engenharia de valor como mecanismo de variação contratual proposta pela empreiteira, que busca a alteração do projeto apresentado pelo dono da obra com vistas à economia de custo ou de recurso (inclusive ambiental), de tempo de execução ou melhoria da eficiência ou durabilidade, sem perda de qualidade da obra.

SUBCLÁUSULA 13.5

Somas provisórias para contingência, mecanismo contratual que possibilita a medição e pagamento de itens não previstos na planilha de quantitativos, estando relacionadas aos custos decorrentes de impossibilidade de previsão, omissão ou lacuna na elaboração das planilhas, trazendo como benefício a flexibilidade do contrato e pronta condução dos pequenos imprevistos, com possibilidade de medição de itens não constantes da planilha de quantitativos dentro do percentual ou valor pactuado como somas provisórias para contingências, deixando o orçamento inicial mais abrangente e adequado às impreviões decorrentes da execução de um projeto.

**SUBCLÁUSULA
14.2**

Adiantamento de pagamento e o procedimento de amortização de adiantamento.

**SUBCLÁUSULA
14.5**

Possibilidade de **pagamento antecipado de materiais e equipamentos** relevantes, previstos previamente em listas desde a licitação e contratação.

**SUBCLÁUSULA
14.6**

Possibilidade de previsão de um **valor mínimo para pagamentos** intermediários, sob pena de medição e não pagamento de serviços executados em razão do não atingimento de um mínimo de produtividade.

**SUBCLÁUSULA
20.2**

Comitê de resolução de disputas permanente e instalado desde o início da execução contratual, permitindo aos membros maior familiaridade com o projeto, acompanhando sua execução desde a sua fase inicial, com inspeções periódicas e acompanhamento constante do andamento dos trabalhos, o que permite que os membros estejam constantemente atualizados, de maneira a estarem prontamente aptos a julgar as controvérsias que lhe sejam submetidas pelas partes.

**SUBCLÁUSULA
20.6**

Previsão de **arbitragem** para resolução de conflito que não tenha sido solucionado pelo Comitê de resolução de disputas.

No *Pink Book*, algumas outras subcláusulas também se destacam

As subcláusulas abaixo destacam-se por trazer **matéria recorrente na análise jurídica de contratos tradicionais nas obras públicas**, mas que recebem tratamento jurídico diverso nas normas contratuais da minuta-padrão da FIDIC.

Por isso, é necessária uma **avaliação**, no caso concreto, da sua **compatibilidade do contrato ao regime jurídico administrativo e eventual ajuste nas condições particulares**, no momento da contratação.



Mecanismos contratuais do *Pink Book* que demandam análise de compatibilidade:

subcláusula 1.1.3.7	subcláusula 8.4	subcláusula 13.8
período de notificação de defeitos	prorrogação do prazo para conclusão das obras e suas consequências	reajuste contratual
subcláusula 4.2	subcláusula 8.7	subcláusula 14.3
necessidade de garantia de execução	danos por atraso	pedido de certificados de pagamento intermediário e retenção de pagamento
subcláusula 4.4	subcláusula 13.1	subcláusula 17.6
limitações de subcontratação	direito de fazer variações	limitações de responsabilidade

Os agentes públicos precisam estar plenamente cientes das normas contratuais que estão aderindo

Devem propor as devidas alterações nas condições particulares do contrato padronizado, a fim de alinhar o contrato às condições que a Administração Pública não possa abrir mão.



Os atores privados também devem buscar conhecer, antes da contratação, as práticas regionais em que um projeto de obra pública está inserido

De modo que conheça, o máximo possível, as normas que regem a Administração Pública, tudo para que não haja quebra de expectativa no curso da execução de um contrato FIDIC.



6. Benefícios e **IMPACTOS** ...



A capacitação dos agentes públicos e privados

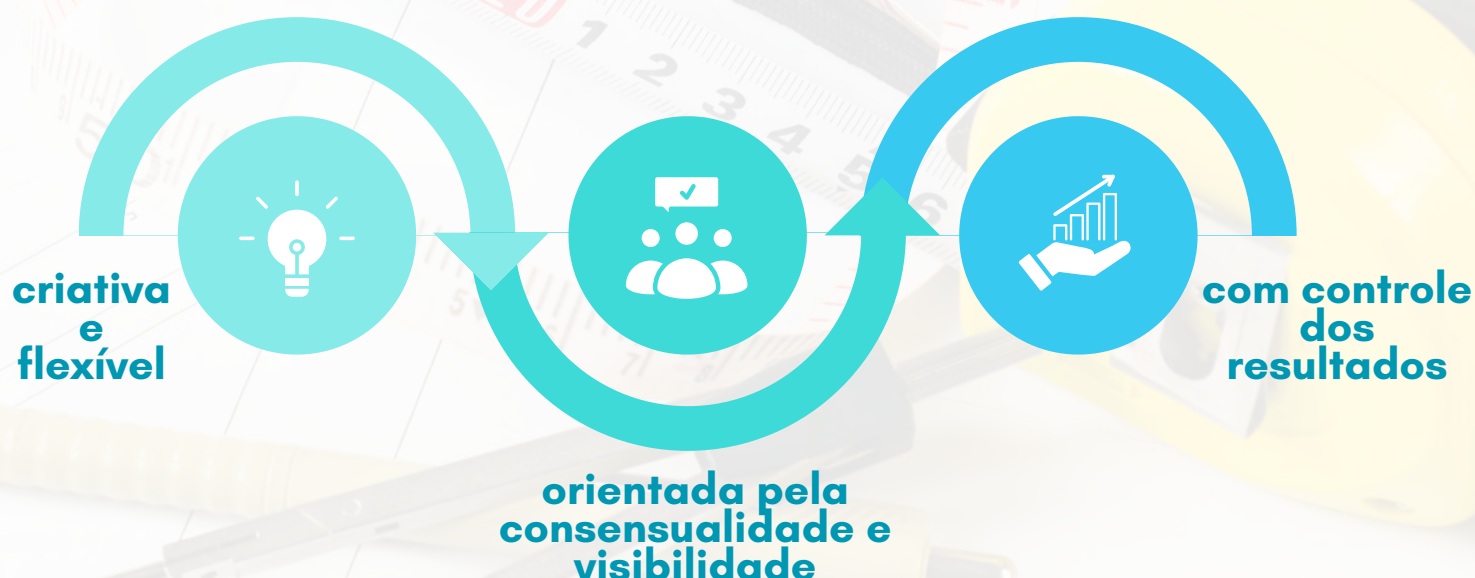
Em um cenário de constante evolução e globalização dos mercados, a capacitação dos agentes públicos e privados envolvidos em projetos de infraestrutura é fundamental para garantir a **eficiência** e a **transparência nas relações contratuais**.



As novas formas de interação entre o setor público e o privado geram **mudança** de postura, que já vem sendo sentida pelo **Direito Administrativo** a partir da influência do mundo globalizado, com afastamento do poder público de sua tradicional postura imperativa para uma posição **dialógica**, de **consenso** e de **conformação de interesses**.

A gestão pública na nova realidade globalizada

A gestão pública, nessa nova realidade globalizada, passa a ter uma concepção:



As decisões estatais passam a ser mais compostas do que impostas. Os diálogos são mais democráticos e processualizados, na busca de soluções negociadas e dialogadas.

Os benefícios da aplicação dos contratos FIDIC na administração pública:

A exemplo da **eficiência, transparência e atratividade para investimentos**, os benefícios dessa aplicação serão melhor observados a partir da análise futura dos impactos positivos esperados na gestão de projetos de infraestrutura.

Benefícios imediatos



Interação globalizada entre o setor público e privado



Aprimoramento da gestão de contratos e da execução de projetos de infraestrutura



Atração de investimentos para promover o desenvolvimento regional.

A utilização dos contratos FIDIC pela Administração Pública representa uma oportunidade de aprimoramento e modernização das práticas contratuais no contexto das obras de infraestrutura, contribuindo para a eficiência, transparência e sustentabilidade dos empreendimentos.

Referências

ALI, Mansoor. FIDIC White Book – a brief overview Part 1. **Institute of Construction Claims Practitioners**, 12 jun. 2023. Disponível em: <https://www.instituteccp.com/fidic-white-book-a-brief-overview-part-1/>. Acesso em: 14 abr. 2024.

ALMEIDA, Thiago Ferreira. **A natureza jurídica dos empréstimos por organizações internacionais de cooperação financeira**: as licitações brasileiras realizadas com normas internacionais. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2014.

ALVES, André Cordelli. **Contrato de construção FIDIC New Red Book**: Civil Law e o Sistema Legal brasileiro. São Paulo: Almedina, 2021.

ALVES, André Cordelli. **Contratos de construções internacionais – modelo contratual FIDIC new red book**: utilização sob o contexto de civil law e compatibilidade com sistema legal brasileiro. 2019. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

AMARAL, Francisco. **Direito civil**: introdução. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

ARAGAO, J. J. G.; YAMASHITA, Yaeko. Promovendo Projetos de Grande Vulto mediante novas Soluções Institucionais. In: ROSA, Alessandra Lima da Silva; BLACKMON, Carolina Abdalla; ARRUDA, Cintia da Silva; DEZOLT, Ana Lúcia Paiva; SILVA, Marco Aurélio de Barcelos (Orgs.). **Infraestrutura e Parcerias para o Desenvolvimento**: As Alianças Público-Privadas. 1º ed. Brasília, DF: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, 2016, v. 1, p. 49-76.

ARAÚJO, Nádia de. **Contratos Internacionais**: Autonomia da Vontade, Mercosul e Convenções Internacionais. 4 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

ARAÚJO, Thiago Cardoso. Aprendendo a pedir: contribuições da AED no desenho de Procedimentos de Manifestação de Interesse prévios a PPPs mais eficientes. In: **CONGRESSO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIREITO E ECONOMIA**, V, 24 a 26 de outubro de 2012, Recife.

ARELLANO, Luis Felipe Vidal. O problema da representação das futuras gerações no endividamento público: repercussões para o princípio jurídico de equilíbrio intergeracional. In: CONTI, José Maurício. (Org.). **Dívida Pública**. 1º ed. São Paulo: Blucher, 2019, v. 1, p. 337-362.

ARLOTA, Alexandre Sales Cabral. **O enquadramento dos contratos internacionais e o contrato EPC**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

AZEVEDO, Livia Dias de. **A utilização de standards internacionais FIDIC para contratos EPC na construção de projetos para a indústria do Petróleo**: um breve comparativo. 2021. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021.

BAPTISTA, Luiz Olavo. **Contratos Internacionais**. São Paulo: Lex Editora, 2010.

Referências

- BAPTISTA, Luiz Olavo. **Investimentos internacionais no Direito Comparado e brasileiro**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.
- BAPTISTA, Luiz Olavo; PRADO, Maurício Almeida. **Construção Civil e Direito**. 1. ed. São Paulo: Lex Magister, 2011.
- BARROS DE FIGUEIREDO, Augusto. Os dispute boards no Brasil: evolução histórica, a prática e perspectivas futuras. **Revista Brasileira de Alternative Dispute Resolution**, Belo Horizonte, v. 1, n. 2, p. 69 – 96, 2019.
- BARROS DE FIGUEIREDO, Augusto; MEDINA, Ricardo. **Manual de Dispute Boards: Teoria, Prática e Provocações**. São Paulo: Quartier Latin, 2021.
- BASTOS, Celso Ribeiro. Prefácio. In: SILVEIRA, Eduardo Teixeira. **A disciplina jurídica do investimento estrangeiro no Brasil e no direito internacional**. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2002.
- BORDA, Daniel Siqueira; BRAZ, Felipe Henrique. O modelo FIDIC Silver Book© de contrato EPC/Turn key. In: JUSTEN FILHO, Marçal; SILVA, Marco Aurélio de Barcelos (Coord.). **Direito da Infraestrutura: estudos de temas relevantes**. Belo Horizonte: Fórum, 2019. p. 89-105. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/3932/4068/23943>. Acesso em: 4 dez. 2022.
- BRASIL. **I Jornada Prevenção e solução extrajudicial de litígios**: Enunciados Aprovados. Brasília: Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários, 2016.
- BRASIL. **II Jornada Prevenção e solução extrajudicial de litígios**: Enunciados Aprovados. Brasília: Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários, 2021.
- BRASIL. **Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 23 mai. 2024.
- BRASIL. **Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021**. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20192022/2021/Lei/L14133.htm#art193. Acesso em: 23 mai. 2024.
- BRASIL. **Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1993]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em: 23 mai. 2024.
- BRASIL. **Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995**. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1995. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8987cons.htm. Acesso em: 23 mai. 2024.

Referências

BUENO, Júlio César. Melhores Práticas Em Projetos De Infraestrutura: Sistemas Contratuais Complexos E Tendências Num Ambiente De Negócios Globalizado. In: **CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DA LARES**, 9º, 2009, São Paulo. Anais [...]. São Paulo: Latin American Real Estate Society, (LARES), 2009. Disponível em: https://lares.architexturez.net/system/files/LARES_2009_218-382-1-RV.pdf. Acesso em: 11 dez. 2022.

CALDAS, Roberto Correia da Silva Gomes; OLIVEIRA JUNIOR, J. C. A infraestrutura como elemento do direito humano ao desenvolvimento no marco da integração regional sul-americana. **Revista de Direitos Humanos em Perspectiva**, v. 4, p. 1-22, 2018.

CARDOSO, Rómulo Alexandre de Almeida. **Gestão de Contratos EPC, em regime TurnKey, com base em contratos tipo FIDIC**. 2017. Dissertação (Mestrado em Engenharia Civil) – Faculdade de Engenharia, Universidade do Porto – FEUP, Porto, Portugal, 2017 CARMO, Lie Uema do. Contratos de Construção de Grandes Obras. 2012. Tese (Doutorado em Direito Comercial) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 35º ed. Barueri, SP: Atlas, 2021.

CARVALHO, André Castro. **Direito da infraestrutura: perspectiva pública**. São Paulo: Quartier Latin, 2014.

COELHO, Fábio Ulhoa. Prefácio. In: TOLEDO DA SILVA, Leonardo (Coord.). **Direito e infraestrutura**. São Paulo: Saraiva, 2012.

COSTA, Renato. Contratação pública patrocinada por organismo multilateral de crédito: aplicabilidade da norma internacional frente à nacional. **Revista Brasileira de Direito Público – RBDP**, Belo Horizonte, ano 12, n. 44, jan./mar. 2014. Disponível em: <http://www.bidforum.com.br/PDI0006.aspx?pdiCntd=111741>. Acesso em: 12 jun. 2023.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 29º ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

DIAS, Daniella S. **Desenvolvimento urbano: princípios constitucionais**. Curitiba: Juruá, 2002.

DOMINGUES, Igor Gímenes Alvarenga. **Comitês de Resolução de Disputas (Dispute Boards) nos contratos da administração pública: análise de eficiência, potencialidades e melhores práticas**. Dissertação (Mestrado Profissional de Direito) – FGV, São Paulo, 2022.

ENEI, José Virgílio Lopes. **Project Finance: financiamento com foco em empreendimentos (parcerias público-privadas, leveraged buy-outs e outras figuras afins)**. São Paulo: Saraiva, 2007.

FIDIC. **The Fidic Golden Principles**. First Edition 2019. Geneva, Suíça: FIDIC, 2019. Disponível em: https://fidic.org/sites/default/files/_golden_principles_1_12.pdf. Acesso em: 07 ago. 2022.

Referências

FIGUEIREDO, Leonardo Vizeu. **Lições de Direito Econômico**. 7ª ed. Rio de Janeiro. Forense. 2014.

FISCHER-LESCANO, Andreas; TEUBNER, Gunther. Colisões de regimes: a busca vã por unidade jurídica na fragmentação do direito global. **Revista Brasileira de Estudos Constitucionais - RBEC**, ano 6, n. 21, p. 105-155, jan./mar. 2012. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/periodico/151/10681/20600>. Acesso em: 4 dez. 2022.

FLEURY, FERNANDO. O financiamento de Concessões e Parcerias público privadas no Brasil. In: ROSA, Alessandra Lima da Silva; BLACKMON, Carolina Abdalla; ARRUDA, Cintia da Silva; DEZOLT, Ana Lúcia Paiva; SILVA, Marco Aurélio de Barcelos (Orgs.). **Infraestrutura e Parcerias para o Desenvolvimento: As Alianças Público-Privadas**. 1º ed. Brasília, DF: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, 2016, p. 77-112.

GILLION, Frederic. FIDIC Pink Book: The MDB Harmonised Edition of the Red Book. **Fenwick Elliott**, The construction and energy law specialists, 23 ago. 2010. Disponível em: <https://www.fenwickelliott.com/sites/default/files/FIDIC%20Pink%20Book%20The%20MDB%20Harmonised%20Edition%20of%20the%20Red%20Book.pdf>. Acesso em: 21 abr. 2024.

GIRALDO, Roberto Laguado. Dispute boards in IDB financed contracts: current situation and challenges. **DRBF ANNUAL INTERNATIONAL CONFERENCE**, 23rd. Washington, Dispute Resolution Board Foundation, 2024.

GLITZ, Frederico Eduardo Zenedin. **Contrato, globalização e LEX mercatória: Convenção de Viena 1980 (CISG), Princípios Contratuais Unidroit (2010) e Incoterms (2010)**. Rio de Janeiro: Clássica, 2012.

GOZZI, Elcio Fagundes Marques. **Contrato de EPC (Engineering, Procurement e Construction) e o padrão FIDIC**. Dissertação (Mestrado Profissional em Direito) - Escola de Direito de São Paulo, FGV, São Paulo, 2016.

GREMAUD, Amaury P.; TONETO Jr., Rudinei. Descentralização e endividamento municipal: formas, limites e possibilidades. **Revista Nova Economia**, Belo Horizonte, jul/dez 2002, pp. 109-130.

HELOU, Christiane Costa e Silva Castro. **Proteção, tratamento e garantia dos investimentos internacionais contra os riscos políticos**: aspectos de direito internacional. Dissertação (Mestrado em Direito Internacional) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1997.

HERBERT, Bob. The Plot Against Public Education. How Millionaires and Billionaires are Ruining Our Schools. **POLITICOMAGAZINE**, 6 out. 2014. Disponível em: <https://perma.cc/LFR2-ZX6U>. Acesso em: 23 mai. 2024.

HOHMANN, Ana Carolina Cavalcanti. Arbitragem de investimentos: a regulamentação brasileira ante o direito administrativo global. In: ARAUJO E MENDONÇA, Maria Lírida Calou; BESTER, Gisela Maria; CADERMATORI, Luiz Henrique (Orgs.). **Arbitragem de investimentos: a regulamentação brasileira ante o direito administrativo global**. 1º ed. Florianópolis: CONPEDI, 2014, v. 1, p. 221-251.

Referências

HÖK, G. S. Risk allocation in the FIDIC Conditions of Contract (1999 & 2017) for Construction (Red Book) and the FIDIC Conditions of Contract (1999&2017) for EPC/Turnkey Projects (Silver Book) from the perspective of a German lawyer. **Kanzlei Dr. Hök. Stieglmeier & Kollegen**. Berlin, 15 mar. 2018. Disponível em: <https://www.dr-hoek.com/legal-information/commercial-law/risk-allocation-in-the-fidic-conditions-of-contract-1999-2017-for-construction-red-book-and-the-fidic-conditions-of-contract-19992017-for-epc-turnkey-projects-silver-book-from-the-perspec>. Acesso em: 02 dez. 2021.

JURISTAS refletem sobre prazos processuais preclusivos de contratos FIDIC em evento do Instituto Brasileiro de Direito da Construção. **Jornal da Construção Civil**, 02 fev. 2024. Disponível em: <https://www.jornaldaconstrucaocivil.com.br/2024/02/02/juristas-refletem-sobre-prazos-processuais-preclusivos-de-contratos-fidic-em-evento-do-instituto-brasileiro-de-direito-da-construcao/>. Acesso em: 17 mai. 2024.

KLEE, Lukás. MARINANGELO, Rafael. **Recomendações FIDC para orientação de contratos de projetos e obras**: International Federation of Consulting Engineers. São Paulo: Pini, 2014.

LEMONS, Margareth. CHARLES, Guy Uriel. Public Programs. Private Financing. **Law and Contemporary Problems**, n. 3, v. 81, p. 137-160, 2018. Disponível em: <https://lcp.law.duke.edu/article/public-programs-private-financing-lemos-vol81-iss3/>. Acesso em: 08 jul. 2022.

LOPES, Clenir de Assis. Ato Administrativo: conceito e elementos. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, Curitiba, dez. 1985.

LORENCINI, Marco Antonio Garcia Lopes. "Sistema Multiportas": opções para tratamento de conflitos de forma adequada. In: LORENCINI, Marco Antonio G.L.; SALLES, Carlos Alberto de; SILVA, Paulo Eduardo Alves. (Org.). **Negociação, Mediação e Arbitragem**. Rio de Janeiro/São Paulo: Forense/Metodo, 2012, v. 1, p. 57-85.

MARCONDES, Antonio Fernando Mello. Os Dispute Boards e os Contratos de Construção. In: BAPTISTA, Luiz Olavo; PRADO, Maurício Almeida (Orgs.). **Construção Civil e Direito**. 1º ed. São Paulo: Lex Magister Produtos Jurídicos, 2011, v. 1, p. 123-148.

MARINANGELO, Rafael. A nova lei de licitações e os modelos contratuais FIDIC. **ConJur**. São Paulo, 11 jun. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-jun-11/marinangelo-lei-licitacoes-modelos-contratuais-fidic/>. Acesso em: 03 mar. 2024.

MESQUITA, Marcelo Alencar Botelho de. **Contratos Chave na Mão (Turnkey) e EPC (Engineering, Procurement and Construction)**. São Paulo: Almedina. 2019.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Poder, Direito e Estado**: o direito administrativo em tempos de globalização. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

NANNI, Giovanni Ettore. Notas sobre as condições particulares nos contratos de construção FIDIC. **Revista Brasileira de Direito Civil**, v. 26, p. 131-152, 2020.

Referências

NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação Pública e Contrato Administrativo**. 5ª ed. reimpr. Belo Horizonte: Fórum, 2022.

NORTHFLEET, Ellen Gracie. Prefácio. In: BARROS DE FIGUEIREDO, Augusto; MEDINA, Ricardo. **Manual de Dispute Boards**: Teoria, Prática e Provocações. São Paulo: Quartier Latin, 2021.

NUNES PINTO, José Emilio. O contrato de EPC para construção de grandes obras de engenharia e o novo Código Civil. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 7, n. 55, 1 mar. 2002.

PARÁ. **Lei n. 7.573, de 1º de dezembro de 2011**. Dispõe sobre a criação do Núcleo de Gerenciamento de Transporte Metropolitano - NGTM, e dá outras providências. Diário Oficial, Belém, 02 dez. 2011.

PEREIRA, Maria Marconiete Fernandes. **Parcerias público privadas**: além das fronteiras do direito administrativo. 2015. Tese (Doutorado em Direito) - Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2015.

ROBINSOM, Michael D. **A Contractor's Guide to the FIDIC Conditions of Contract**. First Edition. Chichester, West Sussex: John Wiley & Sons, Ltd., 2011. Disponível em: https://www.academia.edu/7752300/A_Contractors_Guide_to_the_FIDIC_Conditions_of_Contract_A_Contractors_Guide_to_the_FIDIC_Conditions_of_Contract_First_Edition_Library_of_Congress_Cataloging_in_Publication_Data. Acesso em: 17 nov. 2022.

RODRIGUES, Antonio Sérgio. Uma Análise Comparativa entre a modalidade de Project Finance e as Parcerias Público-Privadas. **Revista ANTT**, v. 5, n. 1, jul. 2013. Disponível em: http://seminario.antt.gov.br/index.php/content/view/22837/Uma_Analise_Comparativa_entre_a_modalidade_de_Project_Finance_e_as_Parcerias_Publico_Privadas.html. Acesso em: 16 abr. 2024.

SARRA DE DEUS, Adriana Regina. **Contrato de EPC (engineering, procurement and construction)**: determinação do regime jurídico. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018, p.168. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde-25092020-171857/pt-br.php>. Acesso em: 02 abr. 2023.

SCHAPIRO, Mario. G. Do Estado Desenvolvimentista ao Estado Regulador? Transformação, Resiliência e Coexistência entre Dois Modos de Intervenção. **Revista Estudos Institucionais**, v. 4, p. 572-614, 2018.

SCHWIND, Rafael Wallbach. Licitações financiadas por organismos internacionais no Brasil. Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP, Belo Horizonte, ano 9, n. 107, nov. 2010. Disponível em: <http://www.bidforum.com.br/PDI0006.aspx?pdiCntd=70304>. Acesso em: 12 jun. 2023.

Referências

SIGOLLO, Angélica Ramos de Frias. **Poder de Controle dos agentes financeiros no Project Finance**. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2132/tde-21012015-082209/publico/DissertacaoAngelicaRamos_de_Frias_Sigollo.pdf. Acesso em: 08 jan. 2022.

SILVA FILHO, E. B.; POMPERMAYER, F. M. Propostas para um novo modelo de financiamento e compartilhamento de riscos no setor de infraestrutura. In: ROSA, Alessandra Lima da Silva; BLACKMON, Carolina Abdalla; ARRUDA, Cintia da Silva; DEZOLT, Ana Lúcia Paiva; SILVA, Marco Aurélio de Barcelos. (Orgs.). **Infraestrutura e Parcerias para o Desenvolvimento: As Alianças Público-Privadas**. 1º ed. Brasília, DF: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, 2016, p. 113-134.

SILVA, Lucas Braga; ALMEIDA, Lia de Azevedo. Capacidades estatais e a implementação de políticas públicas: uma análise da agenda recente de pesquisa. **RP 3 - REVISTA DE PESQUISAS EM POLÍTICAS PÚBLICAS**, v. 2, p. 1-28, 2020.

SILVA, Paulo. E. A. Solução de controvérsias: métodos adequados para resultados possíveis e métodos possíveis para resultados adequados. In: SALLES, Lorencini e Silva (coord.). **Negociação, Mediação e Arbitragem**. São Paulo: Ed Gen Método, 2013.

SILVEIRA, Gustavo Scheffer da. Os novos contratos da FIDIC, edição de 2017. **Revista de Arbitragem e Mediação: RArb**, São Paulo, v. 15, n. 57, p. 35-56, abr./jun. 2018.

SLATTERY, Liz; TWEEDDALE, Andrew. FIDIC 1999 Books – Commentary on Clause 8. In: **Corbett & Co. International Construction Lawyers**, 26 set. 2018. Disponível em: <https://www.corbett.co.uk/wp-content/uploads/Clause-8.pdf>. Acesso em: 14 fev. 2023.

SMITH, Peter. Contratos internacionais: usando os modelos-padrão para contratos FIDIC. In: TOLEDO DA SILVA, Leonardo (Coord.). **Direito e infraestrutura**. São Paulo: Saraiva, 2012.

SOLER, Alonso Mazini. Gestor de obras públicas: sua importância e responsabilidades. **Blog do Sienge**, 14 mar. 2019. Disponível em: https://www.sienge.com.br/blog/gestor-de-obras-publicas/?utm_source=cpc_google-search-ads&utm_medium=cpc&utm_content=plataforma&utm_campaign=f2-p1p2p3p4-performance-max&gad_source=1&gclid=CjwKCAjw_e2wBhAEEiwAyFFFo1hbHVePaEeBwA5DYoa2TXhrXbz98Rf7coAMfF-ND9Ko1128CFclZxoCt2QQAvD_BwE. Acesso em: 14 abr. 2024.

SOUSA, Guilherme Carvalho e. A liberdade de contratar para a administração pública: a autonomia da vontade no contrato administrativo. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 260, jan. 2012. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/8834>. Acesso em: 25 fev. 2024.

Referências

STURZA, Janaína Machado; COITINHO, Viviane Teixeira Dotto. A gestão democrática das cidades no Brasil: construindo uma sociedade participativa. In: **CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI**, 18, 2009, São Paulo. Anais eletrônicos [...]. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009, p. 7952-7975. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/sao_paulo/Integra.pdf. Acesso em: 23 mai. 2024.

TAVOLARO, Agostinho Toffoli; MARTINS, Ives Gandra da Silva. Fontes do direito do comércio internacional e o direito brasileiro. In: AMARAL, Antonio Carlos Rodrigues (Org.). **Direito do comércio internacional**: aspectos fundamentais. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Lex Editora, 2014.

TCU. **Manual de Sanções**. Brasília, DF: TCU, 2020. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/data/files/1D/D4/FA/F1/B5AD4710D614BB47E18818A8/Manual%20de%20sancoes.pdf>. Acesso em: 17 mai. 2024.

TCU. **Orientações para a elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas**. Brasília: TCU, 2 dez. 2014. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/orientacoes-para-elaboracao-de-planilhas-orcamentarias-de-obras-publicas.htm>. Acesso em: 18 mai. 2024.

TEIXEIRA, Tiago Manuel Moreira. **Apoio à utilização dos modelos de contratação FIDIC**. 2013. Dissertação (Mestrado em Engenharia Civil) – Faculdade de Engenharia, Universidade do Porto, FEUP, Porto, 2013.

THE WORLD BANK. **World Development Report 1994**: infrastructure for development (Executive Summary). Washington, DC: The World Bank, 1994. Disponível em: <https://documents1.worldbank.org/curated/en/687361468340136928/pdf/13483.pdf>. Acesso em: 09 abr. 2023.

TOLEDO DA SILVA, Leonardo. **Contratos de aliança**: direito empresarial e ambiente cooperativo. 2015. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. Disponível em: https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2132/tde-07122015164033/publico/final_Tese_Leonardo_Toledo_da_Silva.pdf. Acesso em: 08 abr. 2024.

TOLEDO DA SILVA, Leonardo. Os contratos de EPC e os Pleitos de Reequilíbrio Econômico-Contratual. In: TOLEDO DA SILVA, Leonardo (Coord.). **Direito e infraestrutura**. São Paulo: Saraiva, 2012.

TOLEDO DA SILVA, Leonardo; PESSOA, João Paulo. Os Dispute Adjudication Boards (“DAB”) em Contratos Públicos e Privados e o Problema das Decisões Judiciais Liminares. In: BARROS DE FIGUEIREDO, Augusto; MEDINA, Ricardo. **Manual de Dispute Boards**: Teoria, Prática e Provocações. São Paulo: Quartier Latin, 2021.

TORRES, Ronny Charles Lopes de. **Leis de Licitações Públicas Comentadas**. 12ª ed. ampl. e atual. São Paulo. Ed. Juspodvm, 2021.

Referências

TORRES, Ronny Charles Lopes de. Licitação com recursos oriundos de organismo internacional – Análise do §5º do artigo 42 da Lei Federal nº 8.666/1993. **Fórum de Contratação e Gestão Pública – FCGP**, Belo Horizonte, ano 6, n. 66, jun. 2007. Disponível em: <http://www.bidforum.com.br/PDI0006.aspx?pdiCntd=40830>. Acesso em: 12 jun. 2023.

TYSON, Victoria. FIDIC 1999 Books – Commentary on Clause 14. In: **Corbett & Co. International Construction Lawyers**, 26 set. 2018. Disponível em <https://www.corbett.co.uk/fidic-1999-books-commentary-on-clause-14/>. Acesso em 11 nov. 2022.

VIDIGAL, Erick. **A lex mercatoria como fonte do direito do comércio internacional e a sua aplicação no Brasil**. REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA, v. 186, p. 171-194, 2010.

WALD, Arnaldo. A introdução da Lex mercatoria no Brasil e a criação de uma nova dogmática. **Revista de Direito Mercantil, Industrial, econômico e Financeiro**, São Paulo, n. 34, n. 100, p. 20-23, out./dez. 1995.

ZUQUIM, Rodrigo. “Só investimento público não funciona. Só privado não existe”, diz presidente do BNDES. **Portal da Infra**. São Paulo, 02 mai. 2022. Disponível em: <https://www.agenciainfra.com/blog/so-investimento-publico-nao-funciona-so-privado-nao-existe-diz-presidente-do-bndes/>. Acesso em 28 mai. 2022.



NEGÓCIOS PÚBLICOS E PRIVADOS NA AMAZÔNIA

Direito ao Desenvolvimento, Gestão Pública e Solução de Conflitos

Manual elaborado como produto de intervenção que acompanha Dissertação, ambos apresentados como requisito para conclusão do Mestrado Profissional em Direito e Desenvolvimento da Amazônia, da Universidade Federal do Pará.

BIANCA COSTA SILVA SERRUYA